

2016

時裝設計樣版製作補助計劃

Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda
Subsidy Programme for Fashion Design on Sample Making

申請規定

Regulamento de Candidatura
Application Rules

澳門文化創意產業系列補助計劃

Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas de Macau
Subsidy Programme Series for Macao's Cultural and Creative Industries

www.icm.gov.mo

1. Breve apresentação do programa

A fim de promover o desenvolvimento da indústria da moda de Macau, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, lançou em 2013 o Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda. Este programa tem desempenhado, desde o seu lançamento, um papel positivo na indústria do design de moda de Macau. Este ano, o IC dá continuidade a esta acção com o Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda 2016, doravante referido como Programa de Subsídios.

Os candidatos devem submeter os seus trabalhos e respectivos dados à apreciação de um júri profissional, o qual, após uma análise inicial e uma segunda análise, seleccionará os candidatos que irão receber os subsídios e os trabalhos vencedores. Aos candidatos seleccionados para atribuição dos subsídios serão concedidos montantes que poderão ser usados na execução de amostras e materiais promocionais.

Este programa tem como objectivo incentivar os designers de moda locais a inovarem e a elaborarem planos de marketing viáveis e adequados, permitindo-lhes envolverem-se em actividades comerciais e/ou exposições de moda no Interior da China e no estrangeiro, a fim de aumentar o seu prestígio e competitividade e, assim, impulsionar o desenvolvimento da indústria do design de moda de Macau.

2. Informação geral

- 2.1 Nome do programa: Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda 2016.
- 2.2 Entidade promotora: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau.
- 2.3 Local de apresentação de candidaturas: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau – Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas, Av. da Praia Grande, n.º 567, Edif. BNU, 12.º andar A-D, Macau.
- 2.4 Candidatura: Entrega dos documentos de candidatura, pessoalmente ou através de representante autorizado, no local acima referido. Os candidatos deverão apresentar o original do Bilhete de Identidade de Residente da R.A.E. de Macau, para verificação.
- 2.5 Período de candidatura: 28 de Junho de 2016 a 26 de Agosto de 2016.
- 2.6 Horário de recepção dos documentos de candidatura: de Segunda a Sexta-feira: 9:30-12:30 e 15:00-17:00
- 2.7 Informações (durante o horário de expediente):
Sr.ª Lam ou Sr.ª Lau
Tel: (853) 2892 4040
Fax: (853) 2892 2965
Email: info.dpicc@icm.gov.mo

Informação disponível em:
www.icm.gov.mo / www.macaucci.com

3. Condições de candidatura

- 3.1 As candidaturas ao Programa de Subsídios poderão ser apresentadas a título individual ou colectivo, neste caso por um máximo de duas pessoas, devendo o candidato, ou um dos elementos do grupo, ser o designer dos trabalhos propostos.

- 3.2 Os candidatos ao Programa de Subsídios devem cumprir, cumulativamente, os requisitos e condições seguintes:
 - 3.2.1 Serem portadores de Bilhete de Identidade de Residente da R.A.E. de Macau;
 - 3.2.2 Terem, à data limite de entrega da candidatura, idade igual ou superior a 18 anos.
- 3.3 Cada candidato só poderá candidatar-se ao Programa e apresentar cada marca de moda, uma vez por ano.
- 3.4 Os membros do júri e os trabalhadores do IC envolvidos no Programa de Subsídios estão impedidos de se candidatarem.

4. Número e montante dos subsídios

- 4.1 O número máximo de subsídios a atribuir é de **oito**, reservando-se o júri o direito de não atribuir a totalidade dos mesmos, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.
- 4.2 O montante do subsídio corresponderá à previsão total das despesas especificadas, enumeradas no ponto seguinte, não podendo exceder **MOP160.000,00 (cento e sessenta mil patacas)**.
- 4.3 As despesas especificadas, indicadas no ponto 6.3 do “Formulário de Candidatura ao Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda 2016”, adiante designado por formulário de candidatura, incluem:
 - 4.3.1 Os custos de execução das amostras para a colecção, incluindo custos de fabrico de amostras e materiais, mas excluindo os custos incorridos na execução e apresentação da amostra de um coordenado da colecção de moda, exigido para a Segunda Análise;
 - 4.3.2 Os custos de produção dos materiais promocionais, incluindo fotografias, vídeos, impressos e a criação de uma página electrónica;
 - 4.3.3 As despesas de transporte de pessoal em deslocações entre Macau e o exterior e de materiais, para a execução das amostras e dos materiais promocionais indicados nos pontos 4.3.1 e 4.3.2 do presente Regulamento.

5. Análise Inicial

- 5.1 Documentos de candidatura:
 - 5.1.1 “Formulário de Candidatura ao Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda 2016” devidamente preenchido e assinado, que inclui as seguintes partes:
 - 5.1.1.1 Informações sobre o candidato;
 - 5.1.1.2 Análise e posicionamento no mercado da colecção proposta;
 - 5.1.1.3 Informações sobre a marca (se aplicável);
 - 5.1.1.4 Plano de participação em exposições e desfiles de moda (se aplicável);
 - 5.1.1.5 Plano de marketing;
 - 5.1.1.6 Previsão de despesas.
 - 5.1.2 Esboços dos trabalhos propostos, os quais têm de cumprir os requisitos previstos no ponto 5.4.3 do presente Regulamento;
 - 5.1.3 Ficheiros electrónicos do formulário e dos esboços dos trabalhos propostos em formato JPG, gravados em CD;
 - 5.1.4 Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau dos candidatos.

- 5.2 Os candidatos podem, se assim o desejarem, juntar aos documentos de candidatura, o seu portefólio, contendo até dez fotografias impressas em papel A4.
- 5.3 Os candidatos devem preencher o quadro de previsão de despesas do ponto 6 do formulário de candidatura, com base nas necessidades concretas, contudo o montante máximo do subsídio a conceder no âmbito deste Programa de Subsídios é de **MOP160.000,00 (cento e sessenta mil patacas)**, sendo o subsídio para a Segunda Análise, no máximo, de **MOP11.000,00 (onze mil patacas)**.
- 5.4 Requisitos dos trabalhos propostos:
- 5.4.1 Devem ser peças de design de moda, inéditas e originais, até ao momento de candidatura, podendo ser colecções de Primavera/Verão ou de Outono/Inverno, roupa de homem, mulher ou criança, excluindo-se o design de uniformes;
- 5.4.2 Devem constituir uma colecção de moda, com um mínimo de oito coordenados, sem limite máximo;
- 5.4.3 Devem ser fornecidos os esboços de oito a quinze coordenados da colecção de design de moda, de acordo com os seguintes requisitos:
- 5.4.3.1 **Esboço do conceito:** Devem ser descritos o tema da colecção, a fonte de inspiração, o conceito de design, indicado se as peças pertencem a colecções de Primavera/Verão ou Outono/Inverno, se se trata de roupa de homem, mulher ou criança, expressando o tema, o sentimento e a atmosfera da colecção através de imagens;
- 5.4.3.2 **Esboço de materiais:** Devem ser anexas a paleta de cores e amostras dos tecidos usados na colecção, devendo as amostras ter, pelo menos, 4x4 cm e serem numeradas de acordo com a descrição constante do esboço de modelo a cores, indicado no ponto seguinte;
- 5.4.3.3 **Esboço de efeito a cores:** Devem ser incluídos os esboços a cores, dos oito a quinze coordenados da colecção proposta, devendo cada coordenado ser identificado com um número;
- 5.4.3.4 **Esboço de modelo a cores, esboço técnico ou esboço de produção:** Cada coordenado proposto deve ser apresentado por um esboço a cores, com as perspectivas frontal e traseira, cujo número corresponderá ao do esboço de efeito a cores, ser descrito o design, fundamentada a escolha de cores e materiais, podendo também ser incluída uma demonstração pormenorizada do design.
- 5.4.3.5 Os candidatos devem seleccionar um dos coordenados da colecção proposta para apresentação na Segunda Análise, o qual deve ser indicado no esboço de modelo a cores.
- 5.4.4 Os esboços de design de moda devem ser coloridos, desenhados em papel A3 (42 cm x 29,7 cm) e colocados numa pasta do mesmo tamanho;
- 5.4.5 Os trabalhos propostos pelos candidatos devem ser peças originais, não podendo ser criações encomendadas, peças já em produção ou já executadas em amostras.
- 5.5 O IC não aceitará quaisquer documentos apresentados depois do prazo de candidatura e do horário de recepção de documentos, indicados nos pontos 2.5 e 2.6 do presente Regulamento.
- 5.6 Se os documentos de candidatura não cumprirem os requisitos previstos no presente Regulamento, ou se forem considerados incompletos, os candidatos, após notificação do IC

para o efeito, devem apresentar os documentos em falta ou completá-los, até às 17:00 horas do dia 2 de Setembro de 2016.

- 5.7 Caso os candidatos não apresentem os documentos em falta dentro do prazo indicado, ou os documentos apresentados continuem a ser considerados incompletos, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura.
- 5.8 Se existirem divergências entre os documentos apresentados pelos candidatos, prevalecem os documentos escritos.
- 5.9 Os documentos e respectivos anexos, entregues no âmbito do presente Programa de Subsídios não serão devolvidos.
- 5.10 Na Análise Inicial, serão escolhidas **um máximo de 15 candidaturas** para avaliação na Segunda Análise.
- 5.11 Dependendo da qualidade das candidaturas, o júri reserva-se o direito de não escolher quaisquer trabalhos para Segunda Análise.

6. Segunda Análise

- 6.1 Os candidatos admitidos à Segunda Análise devem concluir, **no prazo de 40 dias** a contar da data de publicação da respectiva lista, a produção do coordenado para apresentação na Segunda Análise, já referido no formulário de candidatura.
- 6.2 Durante a Segunda Análise, o coordenado deverá ser apresentado por um modelo contratado pelo candidato, maquilhado e penteado, de forma a exibir o efeito total do mesmo, devendo o candidato fazer uma apresentação, individual ou colectiva, perante o júri e responder às questões que lhe forem colocadas durante a entrevista que se lhe seguirá.
- 6.3 Os candidatos admitidos à Segunda Análise receberão um subsídio, no montante máximo de **MOP11.000,00 (onze mil patacas)**, o qual deverá ser usado para pagamento das “Despesas para a Segunda Análise” previstas no ponto 6.2 do formulário de candidatura, incluindo as despesas de execução do coordenado, de aquisição dos materiais, a remuneração do modelo, acessórios, maquilhagem e cabeleireiro.
- 6.4 Quaisquer despesas adicionais para além das previstas no ponto anterior serão suportadas pelos candidatos.
- 6.5 Os candidatos admitidos à Segunda Análise não podem receber, sob qualquer forma, financiamento de outras instituições ou indivíduos, para pagamento das despesas relativas a esta fase.
- 6.6 O subsídio previsto no ponto 6.3 do presente Regulamento será pago com base nos gastos efectivamente incorridos pelos candidatos na realização das tarefas indicadas nos pontos 6.1 e 6.2, após apresentação da “Lista de Despesas para a Segunda Análise” e da respectiva verificação pelo IC.
- 6.7 As despesas para a Segunda Análise devem ser realizadas com base nas previstas no ponto 6.2 do formulário de candidatura.
- 6.8 Se as despesas totais efectivas para a Segunda Análise forem superiores às despesas totais previstas no formulário de candidatura, a diferença será suportada pelos candidatos.
- 6.9 No caso de as despesas serem efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da Segunda Análise, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

- 6.10 Os candidatos admitidos à Segunda Análise devem conservar todos os recibos originais durante um período de 5 (cinco) anos, para verificação.
- 6.11 O IC reserva-se os direitos de usar, publicar, expor e apresentar em desfiles de moda o trabalho apresentado na Segunda Análise, de o utilizar para efeitos de investigação, divulgação e para fins educativos e promocionais, bem como de o fotografar e filmar, pertencendo ao IC os direitos de autor das fotografias e vídeos, não podendo esses candidatos solicitar quaisquer pagamentos ou compensações adicionais.

7. Deveres dos candidatos

- 7.1 A documentação e as informações prestadas pelos candidatos devem ser completas e verdadeiras.
- 7.2 Os candidatos devem garantir que a execução do conteúdo do projecto e que as peças de design de moda propostas não violam a lei de Macau, nem quaisquer direitos de autor ou outros direitos de terceiros.
- 7.3 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial decorrente do incumprimento do estipulado no parágrafo anterior em relação ao IC ou ao candidato, este último assumirá todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizará o IC por todos os danos sofridos.

8. Júri e critérios de avaliação

- 8.1 O júri é composto por designers e profissionais de design de moda de Macau e do exterior.
- 8.2 Os critérios de avaliação são:
- 8.2.1 Criatividade e originalidade;
 - 8.2.2 Qualidade dos materiais e da execução;
 - 8.2.3 Efeitos visuais globais;
 - 8.2.4 Potencial de mercado;
 - 8.2.5 Viabilidade e grau de perfeição do plano de participação em exposições e desfiles da moda e do plano de marketing;
 - 8.2.6 Racionalidade da previsão de despesas.

9. Direitos e deveres dos beneficiários dos subsídios

- 9.1 Depois da publicação da lista de beneficiários dos subsídios, devem os mesmos, dentro do prazo especificado, assinar acordos com o IC, comprometendo-se a utilizar os subsídios apenas nas despesas especificadas e nos quais serão definidos os respectivos direitos e obrigações.
- 9.2 Os acordos definirão todas as tarefas e os respectivos prazos de execução, nomeadamente:
- 9.2.1 A conclusão das amostras da coleção completa, no prazo de 180 dias após a assinatura do acordo;
 - 9.2.2 A apresentação do Relatório de Encerramento do Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda 2016 e de cópias dos materiais promocionais, caso existam, no prazo de um ano após a assinatura do acordo.
- 9.3 Os beneficiários dos subsídios receberão o primeiro pagamento, correspondente a 60% da previsão total das despesas especificadas, no montante máximo de MOP96.000,00 (noventa e seis mil patacas), após a assinatura do acordo.

- 9.4 Se os beneficiários dos subsídios não conseguirem completar as amostras e os materiais promocionais no prazo previsto no ponto 9.2 do presente Regulamento, deverão apresentar detalhadamente e por escrito ao IC, as razões e fundamentos do atraso.
- 9.5 Na situação prevista no ponto anterior, o IC reserva-se o direito de, caso considere as razões apresentadas injustificadas, desqualificar o beneficiário do subsídio e exigir a devolução dos subsídios já recebidos.
- 9.6 Os beneficiários dos subsídios não podem receber, para pagamento das despesas especificadas, qualquer financiamento, sob qualquer forma, de outras instituições ou pessoas.
- 9.7 O IC reserva-se os direitos de usar, publicar, expor e apresentar em desfiles de moda as amostras da coleção completa e os materiais promocionais produzidos pelos beneficiários dos subsídios, de os utilizar para efeitos de investigação, divulgação e para fins educativos e promocionais, bem como de os fotografar e filmar, pertencendo ao IC os direitos de autor das fotografias e vídeos, não podendo os beneficiários dos subsídios solicitar quaisquer pagamentos ou compensações adicionais.
- 9.8 Os beneficiários dos subsídios podem colaborar com profissionais, empresas, associações ou instituições não locais, como produtores de amostras, maquilhadores, cabeleireiros, fotógrafos, modelos e outros profissionais na produção das amostras e dos materiais promocionais.
- 9.9 Serão concedidos certificados de participação no programa, emitidos pelo IC aos beneficiários dos subsídios e ser-lhes-ão dadas oportunidades de participação em exposições, actividades de intercâmbio e de formação, organizadas pelo IC.

10. Encerramento do processo

- 10.1 O subsídio será pago com base nos gastos efectivamente incorridos pelos candidatos, até ao montante previsto no ponto 4.2 do presente Regulamento, sendo o montante final do subsídio determinado pelo IC de acordo com as regras fixadas no presente regulamento.
- 10.2 O segundo pagamento, que corresponderá à diferença entre o total previsto das despesas especificadas ou o valor máximo de MOP160.000,00 (cento e sessenta mil patacas) e o montante do primeiro pagamento, será entregue aos beneficiários dos subsídios depois da apresentação do relatório de encerramento, das cópias dos materiais promocionais, caso existam, e da verificação do cumprimento de todos os requisitos especificados no acordo.
- 10.3 Caso as despesas totais efectivas das despesas especificadas, sejam superiores às despesas totais previstas no formulário de candidatura, a diferença será suportada pelos beneficiários dos subsídios.
- 10.4 Os beneficiários dos subsídios devem, no caso de alguma das despesas efectivas das despesas especificadas, ser superior, em 20% ou mais, à prevista no formulário de candidatura, apresentar detalhadamente e por escrito ao IC, as razões e fundamentos do sucedido.
- 10.5 Na situação prevista no ponto anterior, o IC reserva-se o direito de, caso considere as razões apresentadas injustificadas, proceder ao cálculo das despesas com base na previsão de despesas fornecida no formulário de candidatura, ou não efectuar o segundo pagamento, ou desqualificar a candidatura e exigir ao beneficiário do subsídio a restituição dos montantes já recebidos.
- 10.6 Se as despesas totais efectivas das despesas especificadas, forem inferiores à previsão total das despesas especificadas no formulário de candidatura, a diferença será deduzida no

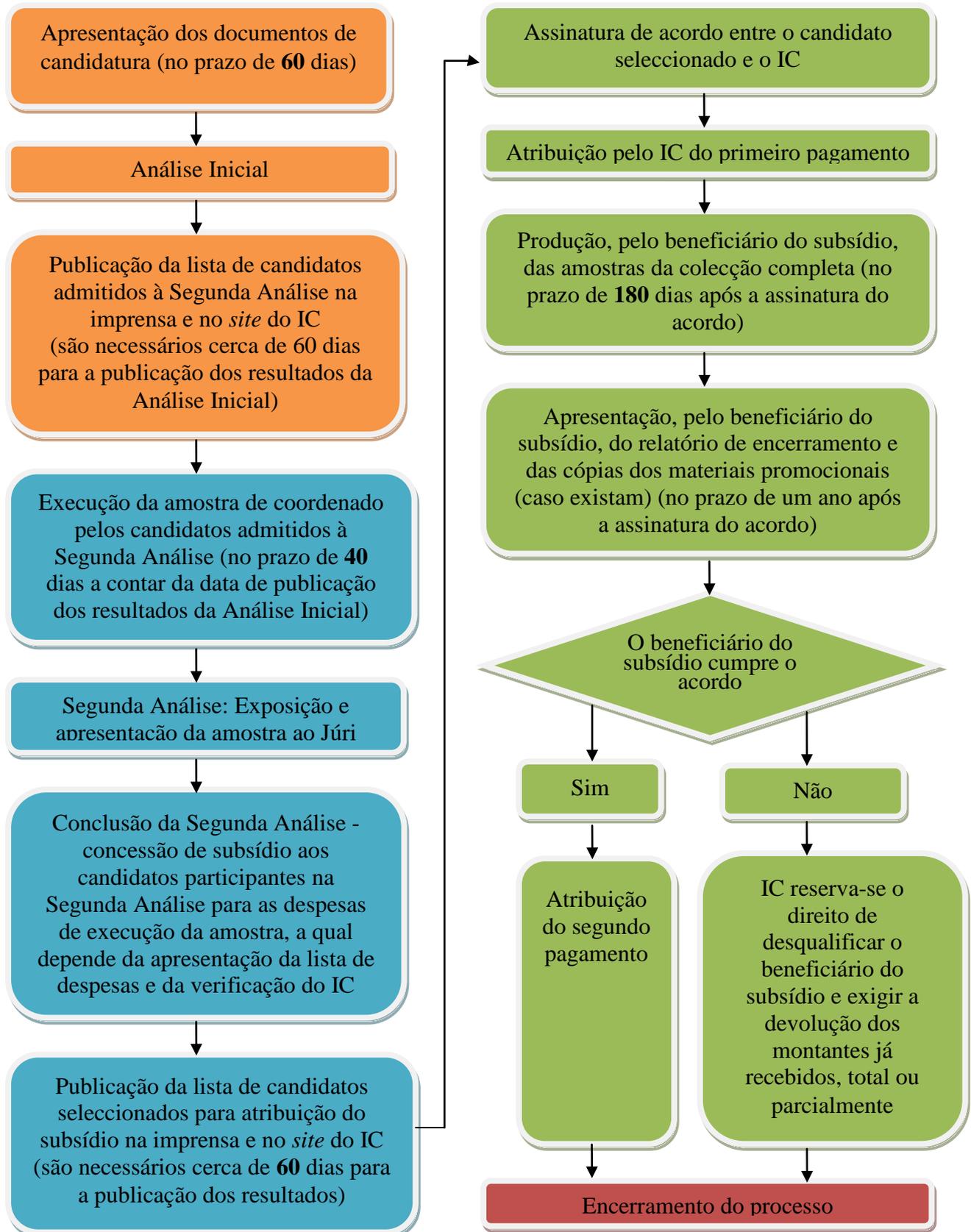
segundo pagamento, ou, caso sejam inferiores ao montante do subsídio já recebido, o beneficiário do subsídio deve restituir a diferença ao IC.

- 10.7 O IC reserva-se o direito de desqualificar os beneficiários dos subsídios e exigir a devolução total ou parcial dos subsídios entregues, caso confirme o incumprimento, por parte daqueles, das condições definidas no acordo, depois da apresentação do relatório de encerramento.
- 10.8 Nas situações previstas nos pontos 10.5 a 10.7, os beneficiários dos subsídios devem proceder à devolução, em numerário ou cheque, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da notificação do IC para o efeito.
- 10.9 No caso de as despesas serem efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.
- 10.10 Os beneficiários dos subsídios devem conservar todos os recibos originais durante um período de 5 (cinco) anos, para verificação.

11. Desistência da candidatura e violação do Regulamento

- 11.1 Se o candidato decidir desistir da candidatura depois da sua entrega, deverá notificar imediatamente o IC.
- 11.2 A violação de qualquer disposição do presente Regulamento ou do acordo, pelos beneficiários dos subsídios confere ao IC o direito de exigir a devolução, total ou parcial, do montante recebido.
- 11.3 Nas situações previstas no ponto anterior, o beneficiário do subsídio deve proceder à devolução, em numerário ou cheque, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da notificação do IC para o efeito.
- 11.4 Até ser efectuada a devolução, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura do beneficiário do subsídio às edições futuras do Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda.

12. Fluxograma geral - candidatura, avaliação, pagamento de subsídios e encerramento do processo



13. Disposições Finais

- 13.1 Ao participarem no Programa de Subsídios, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam, sem qualquer objecção, com todos os termos e condições deste Regulamento.
- 13.2 O IC apenas aceita as despesas efectuadas após o anúncio do Programa de Subsídios.
- 13.3 Em caso de divergência entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do Acordo assinado entre o beneficiário do subsídio e o IC, prevalecem as disposições deste último.
- 13.4 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.